



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N. 09/ 2016

EM 18 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o credenciamento e
recredenciamento de docentes nos
Programas de Pós-Graduação Stricto
Sensu do Centro Federal de Educação
Tecnológica Celso Suckow da Fonseca -
CEFET/RJ

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação
Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em
obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 2ª. Sessão Ordinária,
realizada em 18 de março de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer regras para o credenciamento e recredenciamento de docentes nos
programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ.

SEÇÃO PRIMEIRA DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 1º. Para efeito dessa Resolução estão previstas 03 (três) categorias de docentes
credenciados, definidas conforme a Portaria CAPES No. 174 de 30 de dezembro de 2014:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes

Parágrafo Único: A denominação dos docentes poderá variar, conforme publicação de portarias posteriores.

Art. 2º. Os programas deverão estabelecer as atribuições de cada categoria docente em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES e pelos respectivos Comitês de Avaliação.

SEÇÃO SEGUNDA DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3º. O docente interessado em se credenciar em um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ deverá encaminhar à Coordenação do Programa a seguinte documentação:

- I. Solicitação de credenciamento
- II. Cópia impressa do currículo Lattes, acompanhada de documentação comprobatória de sua produção associada aos requisitos de credenciamento, nos termos de ato próprio publicado pelo COPEP.
- III. Plano de Trabalho contendo o planejamento das atividades de pesquisa e ensino a serem desenvolvidas pelo docente no atual e no próximo ciclo avaliativo CAPES, diretamente associadas com o Programa.
- IV. Termo de Compromisso.

Art. 4º. Para obter o credenciamento em um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição, o docente deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Atender os requisitos estabelecidos pelo Programa;
- II. Possuir perfil acadêmico compatível com as linhas de pesquisa do Programa sendo desejável possuir bolsa de Produtividade em Pesquisa ou experiência anterior em orientação de trabalhos acadêmicos ou coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento.
- III. Ter sua solicitação de credenciamento aprovada pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.

Art. 5º. Uma vez satisfeitas as condições para o credenciamento, o Docente ingressará no programa na condição de Docente Colaborador ou Permanente, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada programa deverá definir percentual máximo de colaboradores, conforme orientações da sua respectiva área de avaliação na CAPES.

Art. 6º. A aprovação do credenciamento de docentes fica condicionada às diretrizes e regras estabelecidas pela CAPES para cada área de modo a garantir que a participação do docente contribua de forma positiva no processo de avaliação do Programa.

SEÇÃO TERCEIRA

DO RECRENCIAMENTO, MUDANÇA DE CATEGORIA E DESCRENCIAMENTO

Art. 7º. O recrenciamento, a mudança de categoria e o descrenciamento de docentes ficam condicionados a processo de avaliação periódico, realizado por cada Programa.

Art. 8º. Todo programa realizará avaliação em intervalo igual ou inferior ao ciclo avaliativo CAPES.

Art. 9º. O docente que tenha sido descrenciado do Programa por não satisfazer as condições previstas nessa resolução poderá, após 12 (doze) meses, requerer o recrenciamento na condição de Colaborador, estando sujeito ao atendimento das mesmas condições estabelecidas para o credenciamento.

Art. 10. O descrenciamento do docente será formalizado quando da conclusão das orientações sob sua supervisão.

Art. 11. A mudança de categoria e o descrenciamento deverão ser aprovados pelo COPEP, ouvido o colegiado do Programa.

Parágrafo único. Eventuais recursos deverão ser julgados pelo CEPE

Art. 12. O docente poderá, a qualquer momento, solicitar seu descrenciamento do programa através de documento formal encaminhado à Coordenação do mesmo.

§ 1º. O docente que requerer o descrenciamento deverá aguardar a aprovação do Colegiado do Programa e do COPEP de modo a resguardar de qualquer prejuízo as atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§ 2º. O docente que descumprir a decisão do disposto no § 1º. desse artigo ficará impossibilitado de solicitar seu credenciamento em qualquer Programa Stricto Sensu da Instituição por um período de 05 (cinco) anos.



SEÇÃO QUARTA
DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 13. Para que o docente seja credenciado e se mantenha em uma determinada categoria é necessário o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos por cada Programa.

Art. 14. Os requisitos mínimos de cada Programa para credenciamento ou credenciamento de docentes permanentes não poderão ser inferiores aos seguintes requisitos definidos nessa resolução:

- I. Ofertar, no mínimo, 01 disciplina a cada período letivo regular na graduação ou ensino médio/técnico da Instituição.
- II. Ofertar, no mínimo, 01 disciplina a cada ano no Programa.
- III. Orientar regularmente alunos do Programa conforme indicadores a serem estabelecidos pela Coordenadoria do mesmo para cada categoria docente, ressalvada a situação descrita no artigo 9º.
- IV. Apresentar produção intelectual conforme definido em Resolução Própria do COPEP.

§ 1º. O disposto no item I desse artigo não se aplica a docentes que não tenham vínculo funcional com a Instituição.

§ 2º. Cada Programa deverá estabelecer critérios que definam a distribuição de orientações entre o corpo docente conforme diretrizes estabelecidas pela CAPES.

§ 3º. Cada Programa deverá estabelecer os requisitos mínimos para credenciamento ou credenciamento de docentes colaboradores.

Art. 15. A critério de cada Programa, poderão ser acrescentados outros requisitos não contemplados no Art. 14 dessa resolução.

Art. 16. Os requisitos estabelecidos por cada Coordenadoria ou qualquer posterior alteração deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.

SEÇÃO QUINTA
DA AVALIAÇÃO DO DOCENTE

Art. 17. A avaliação dos docentes será realizada pela Comissão de Avaliação Docente de cada Programa aprovada pelo Colegiado do mesmo e pelo COPEP.

Art. 18. A avaliação dos docentes ocorrerá em intervalos regulares, com períodos iguais ou menores que o ciclo avaliativo CAPES, ou definidos por cada programa e aprovados pelo COPEP.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Docente de cada Programa deverá fazer acompanhamento anual dos indicadores de desempenho dos docentes que participam do mesmo.

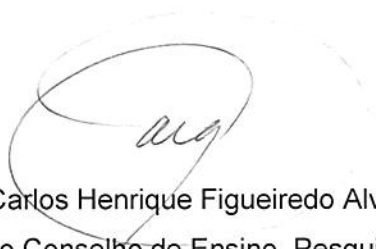
§ 2º. Em função dos resultados do acompanhamento anual poderá haver mudança de categoria docente, ao longo do ciclo da avaliação, condicionada à aprovação do colegiado do Programa e do COPEP. Poderá haver descredenciamento de docente a partir do acompanhamento anual, condicionado à aprovação do COPEP, ouvido o colegiado.

SEÇÃO SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pelo COPEP.

Art. 20. Essa Resolução entra em vigor quando da aprovação pelo CEPE e homologação pelo CODIR, em substituição à Resolução N° 02/2012 do CEPE.



Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão